

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 418 DE 17 DE JUNHO DE 1991

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1992 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do Exercício de 1992 e do Plano Plurianual 1992 a 1994.

ART. 2º: São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1992;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando, este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - a importância das obras para a administração e para os administradores;

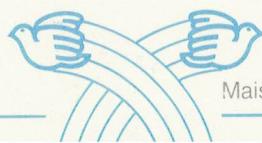
VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio municipal, sua dívida e encargos.

ART. 3º: O orçamento anual do Município, estimará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados à Câmara Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°418/91

- 02 -

III - RECURSOS DESTINADOS AO PODER JUDICIÁRIO, PARA O QUE DISPÕE O ART. 100 E SEUS PARAGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

IV - RECURSOS PARA O PAGAMENTO DO PESSOAL E SEUS ENCARGOS.

Art.4º:- CONSTITUEM RECEITAS DO MUNICÍPIO AS ' PROVENIENTES DE:

I - TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA;

II - ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE, POR CONVENIÊNCIA VIER A EXECUTAR;

III - TRANSFERÊNCIAS, POR FORÇA DE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL OU CONVENIOS FIRMADOS;

IV - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, COM VENCIMENTO FORA DO EXERCÍCIO E VINCULADOS A OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA.

Art.5º:- A ESTIMATIVA DA RECEITA CONSIDERARÁ:

I - OS FATORES CONJUNTURAIS QUE POSSAM VIR INFLUENCIAR A PRODUTIVIDADE DE CADA FONTE;

II - A CARGA DE TRABALHO ESTIMADA PARA O SERVIÇO QUANDO, ESTE FOR REMUNERADO;

III - OS FATORES QUE INFLUENCIAM AS ARRECADAÇÕES DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS;

IV - AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art.6º:- O PODER EXECUTIVO ESTA OBRIGADO A ARRECATAR TODOS OS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

§ 1º:- O CÁLCULO PARA LANÇAMENTO, COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SERÁ AMPLAMENTE DIVULGADO.

§ 2º:- O PODER EXECUTIVO FICA OBRIGADO A DIMINUIR O VOLUME DA DIVIDA ATIVA INSCRITA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.

Art.7º:- A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA SERÁ REVISTA E ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 1992.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°418/91

- 03 -

ART. 8º:- O PODER EXECUTIVO FICA OBRIGADO A MODERNIZAÇÃO DA MAQUINA FAZENDARIA NO SENTIDO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE.

ART. 9º:- AS RECEITAS ORIUNDAS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS PELO DEPARTAMENTO URBANO E SECRETARIAS MUNICIPAIS, TERAO SUAS FONTES ORÇADAS, CONSIDERANDO-SE, OS FATORES CONJUNTURAIS E SOCIAIS QUE POSSAM INFLUENCIAR AS SUAS RESPECTIVAS PRODUTIVIDADES.

ART. 10:- O PREFEITO MUNICIPAL EXECUTARÁ COM PRIORIDADE, AS SEGUINTE AÇOES DELINEADAS PARA CADA SETOR, (TERAO PREFERENCIA OS INVESTIMENTOS EM FASE DE EXECUÇÃO), ASSIM ELENCADAS:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A) - REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE SECRETARIAS, ORGÃOS E CARGOS;

B) - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PARA CADA ESPÉCIE TRIBUTARIA;

C) - TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

D) - ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS E VEREADORES;

E) - PLANO DE CARGOS E SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;

F) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA E DEPARTAMENTOS E GABINETE DO PREFEITO;

G) - CRIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL;

H) - INSTALAÇÕES DE TELEFONES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO;

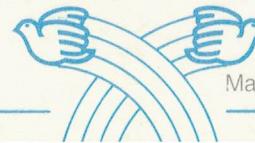
I) - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA;

J) - CONSTRUÇÃO DE POSTOS FISCAIS;

L) - AQUISIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS;

M) - CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL;

N) - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°418/91

- 04 -

O) - CRIAÇÃO DO CARGO "EM COMISSÃO" DE AUDITOR INTERNO DO MUNICIPIO;

P) - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;

Q) - REFORMA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS DO ATUAL CENTRO ADMINISTRATIVO;

R) - CONVÉNIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E FINANÇA;

S) - CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS ARMAZÉNS COMUNITÁRIOS NO INTERIOR.

II - EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A) - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER AO CRESCIMENTO DA DEMANDA NA ÁREA DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL DA PRE-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL;

B) - CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA PROFESIONALIZANTE, TÉCNICA, NÍVEL 2º GRAU, COM COOPERAÇÃO TÉCNICA E RECURSOS HUMANOS NA ESFERA FEDERAL OU ESTADUAL;

C) - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS CONVENIADOS;

D) - RECICLAGEM E TREINAMENTO ESCALONADO DO MÍSTÉRIO;

E) - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E RENOVAÇÃO DO SEU ACERVO;

F) - REFORMA DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

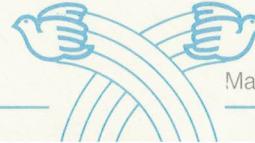
G) - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS;

H) - AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

I) - AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVENIO OU CONTRATO COM O ESTADO;

J) - CONVÉNIO PARA MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ ESCOLA;

L) - CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) ESCOLAS MUNICIPAIS NO PERÍMETRO URBANO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°418/91

- 05 -

M) - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO DO MUSEU MUNICIPAL E DO MEMORIAL DOS PIONEIROS;

N) - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O TEATRO MUNICIPAL "HEITOR VILLA LOBOS";

O) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS;

P) - CRIAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIO-MODELO (PROJETO HORTA-PILOTO);

Q) - CONVÉNIOS COM ÓRGÃOS TÉCNICOS, ESTADUAL E FEDERAL (ASSISTENCIA TÉCNICA);

R) - CONSTRUÇÃO DE MINI-QUADRADAS E PRAÇAS ESPORTIVAS E PARQUES INFANTIS, NO PERIMETRO URBANO E NO INTERIOR DO MUNICIPIO;

S) - REFORMA E AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO GINASIO DE ESPORTES;

T) - CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO, ARQUIBANCADAS, ESTACIONAMENTO E INSTALAÇOES ELETRICAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL;

U) - AMPLIAÇÃO E REMODELAMENTO COM INSTALAÇÕES DA PISTA DE MOTOCROSS;

V) - CONSTRUÇÃO DO HORTO E VIVEIRO MUNICIPAL;

W) - AMPLIAÇÃO DO PRESÍDIO MUNICIPAL (CONVÉNIO);

Z) - CONSTRUÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO E ECOLÓGICO;

A' - CONVÉNIOS DE COOPERAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA;

B' - CONVÉNIOS COM UNIVERSIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 3º GRAU (EDUCAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES);

C' - CONVÉNIOS PARA INSTALAÇÃO DA APAE;

D' - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES;

E' - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE;

F' - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 418/91

- 06 -

G' - AMPLIAÇÃO DOS ATUAIS PRÉDIOS DOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL;

H' - CONVÊNIO COM O SUS E PROGRAMAS DE VACINAÇÕES;

I' - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UNIDADES MÓVEIS PARA OS POSTOS MÉDICOS ODONTOLOGICOS;

J' - DESPESAS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER CONVENIOS COM C.B.I.A.;

L' - DRENAZAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E SANEAMENTO BÁSICO DA CIDADE;

M' - CONVÊNIOS PARA SANEAMENTO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ÁGUA E ESGOTO;

N' - EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA NA CIDADE E NO INTERIOR;

O' - CONSTRUÇÃO DE POÇOS SEMI E ARTESIANOS;

P' - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;

Q' - INSTALAÇÃO DE ANTENAS PARABÓLICAS NO INTERIOR;

R' - CONSTRUÇÃO DE ASÍDO, ORFANATO E ALBERGUE;

S' - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, INCLUÍDAS DESAPROPRIACOES, DISTRIBUIÇOES DE LOTES, URBANIZAÇÃO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

T' - MUTIRÃO PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES;

U' - CONVÊNIOS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA À SERVIDORES;

V' - EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS;

X' - RECUPERAÇÃO DA MARGEM DA BR-158 NO PERÍMETRO URBANO (ARBORIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E TREVOS, COM AJARDINAMENTO NAS ESTRADAS DA CIDADE);

III - ECONÔMICO

A) - ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS (PERÍMETRO URBANO, SUB-URBANO E RURAL);





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 418/91

- 07 -

B) - ARAÇÃO E GRADEAMENTO DO SOLO EM PROPRIEDADES DE PEQUENOS PRODUTORES;

C) - ABERTURA DE CACIMBAS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E CONSTRUÇÃO DE MICRO-BACIAS EM PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES;

D) - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES BÁSICAS E MUDAS A PEQUENOS PRODUTORES;

E) - FORMAÇÃO DO CINTURÃO VERDE;

F) - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DA FEIRA-LIVRE COM COBERTURA METALICA;

G) - INSTALAÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITÁRIAS NOS BAIRROS E PERIFERIAS;

H) - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, RECINTOS DE LEIÓES E RODEIOS (ARENA E ARQUIBANCADAS);

I) - AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TV;

J) - PROMOÇÃO E EXPOSIÇÃO AGRO-PECUÁRIA;

L) - CONSTRUÇÃO DE BOEIROS, CANCELAS E PONTES NO INTERIOR;

M) - AMPLIAÇÃO DO PARQUE, DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DA OFICINA MECÂNICA;

N) - AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, VEÍCULOS DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

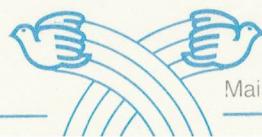
O) - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES, FEIRAS ARTESANAIS, JUNINAS E AS DA PADROEIRA E AS DE BAIRROS E DISTRITOS;

P) - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO;

Q) - PUBLICIDADE E PROMOÇÕES DE NATUREZA INFORMATIVA E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO;

R) - RECOLOCAÇÃO POR PERMUTA OU ALIENAÇÃO DE ÁREAS PARA O DISTRITO INDUSTRIAL, SUA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE LEI;

S) - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 418/91

- 08 -

T) - REFORMA E PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO MUNICIPAL E MANUTENÇÃO;

U) - CONSTRUÇÃO DO MINI-ZOOLÓGICO MUNICIPAL;

V) - CONSTRUÇÃO DE CICLO-VIA NA BR-158 NO PERÍMETRO URBANO;

X) - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DEFINITIVAS PARA O CENTRO SOCIAL;

Z) - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA O CENTRO SOCIAL E ATENDIMENTO AO CONVENIO CBIA;

A' - INSTALAÇÃO DE TELEFONE NO CENTRO SOCIAL;

IV - URBANO

A) - PROLONGAMENTO, URBANIZAÇÃO, REURBANIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DA CIDADE;

B) - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;

C) - CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS E SARGETAS;

D) - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS;

E) - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA CIDADE;

F) - ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS;

G) - INSTALAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DE SEMÁFORO (CONVENIO);

H) - CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL;

I) - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL;

J) - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ASFALTO;

L) - CONSÓRCIO COM EMPRESAS DE INICIATIVA PRIVADA PARA INSTALAÇÃO DE MICRO-~~BÚSQUAS~~ GERADORAS DE ENERGIA ELETRICA;

M) - CONSTRUÇÃO DE UM PORTO OU ATRACADOURO ÀS MARGENS DO RIO DAS MORTES;

N) - CONSTRUÇÃO E ABERTURA DA AVENIDA PERIMETRAL MARGEANDO O RIO DAS MORTES;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 418/91

- 09 -

o) - INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL;

p) - OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS ACESSOS DA CIDADE, TREVOS E AVENIDAS NO SETOR URBANO;

q) - CONSTRUÇÃO DE CURRAIS MUNICIPAL NOS ACESSOS À CIDADE;

r) - INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES AGRO-TÉCNICO E SANIDADE ANIMAL;

s) - CRIAÇÃO DE RESERVAS ACOLÓGICAS NO MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO ÚNICO: - AS OBRAS E SERVIÇOS QUE ULTRAPASSAREM NA SUA EXECUÇÃO, O EXERCÍCIO DE 1992, CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE NO PLANO PLURIANUAL;

ART.11: - O ORÇAMENTO MUNICIPAL COMPREENDERÁ AS RECEITAS E AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE MODO A EVIDENCIAR AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO OBEDECIDOS NA SUA ELABORAÇÃO, OS PRINCIPIOS DA ANULIDADE, EQUILÍBRIO UNIDADE E EXCLUSIVIDADE.

§ 1º: - OS SERVIÇOS MUNICIPAIS REMUNERADOS, INCLUSIVE A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DAS QUAIS POSSAM BENEFICIAR IMÓVEIS, CUJOS CUSTOS SERÃO COBERTOS PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, BUSCARÃO O EQUILÍBRIO NA GESTÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS QUE LHE FOREM CONSIGNADOS.

§ 2º: - AS ESTIMATIVAS DOS GASTOS E DAS RECEITAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, REMUNERADOS OU NÃO, SE COMPATIBILIZARÃO COM AS RESPECTIVAS POLÍTICAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL;

ART.12: - O ORÇAMENTO MUNICIPAL PODERÁ CONSIGNAR RECURSOS PARA FINANCIAR SERVIÇOS INCLUIDOS NAS SUAS FUNÇÕES E SEREM EXECUTADOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, MEDIANTE CONVENIO, DESDE QUE SEJA DE CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E TENHAM DEMONSTRADO EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DETERMINADOS.

ART.13: - NÃO PODERÃO TER AUMENTO REAL EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES NO ORÇAMENTO DE 1991, RESALVADOS OS CASOS AUTORIZADOS EM LEI PRÓPRIA, OS SEGUINTE CASOS:

a) - DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS, QUE NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR O LIMITE DE 25% (VINTE CINCO POR CENTO);





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 418/91

- 10 -

B) - O PAGAMENTO E SERVIÇO DA DÍVIDA, QUE NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR 5% (CINCO POR CENTO) DO MONTANTE DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, QUANDO DESTINADOS AOS SERVIÇOS NÃO REMUNERADO E 10% (DEZ POR CENTO), CASO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ATÉ 100% (CEM POR CENTO), QUANDO O EMPRESTIMO SE DESTINAR A OBRAS CUJO CUSTO SERÁ RECUPERADO POR ESSA RECEITA;

C) - TRANSFERÊNCIAS INCLUSIVE AS RELACIONADAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA E ENCARGOS SOCIAIS;

D) - IMOBILIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS, QUE NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR:

I - 8% (OITO POR CENTO) DO MONTANTE DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E TRANSFERÊNCIAS, QUANDO DESTINADOS AOS SERVIÇOS NÃO REMUNERADO;

II - 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA DO SERVIÇO REMUNERADO;

III - 100% (CEM POR CENTO) DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;

ART.14: - NA FIXAÇÃO DOS GASTOS DE CAPITAL PARA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇO JÁ CRIADO E AMPLIADOS A SEREM ATRIBUIDOS AOS ORGÃOS MUNICIPAIS, COM EXCLUSÃO DAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS, SERÃO RESPEITADAS AS PRIORIDADES E METAS CONSTANTES DESTA LEI, BEM COMO A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ IMPLANTADOS.

ART.15: - CABERÁ A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO A COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO BAIXARÁ CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DEVENDO INCLUIR REUNIÕES COM O SECRETARIADO E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS PARA SER DISCUTIDO O ORÇAMENTO ANUAL.

ART.16: - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 26 DE JUNHO DE 1991

X

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 15/7/91

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

